

LEI Nº 1.798/2024

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
MUNICIPAL Nº 1.555 DE 27 DE
AGOSTO DE 2020.**

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados o §1º do art. 33 e o §2º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. [...]

"§ 1º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120 (cento e vinte) dias."

Art. 34. [...]

"§ 2º Os proprietários dos imóveis poderão, justificadamente, a partir da data de 30/11/2024, requerer a prorrogação do prazo previsto no artigo 40, por mais 120 (cento e vinte) dias."

Art. 2º Fica revogado o §3º do art. 34 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2020.

Art. 3º Fica alterado o art. 40 da Lei Municipal nº 1.555 de 27 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. Os proprietários dos imóveis urbanos (construídos ou não) terão, até a data de 31/12/2024, para a construção ou adequação das calçadas, sendo a adequação obrigatória nas hipóteses previstas nos artigos 33 e 39 desta norma legal.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo se aplica a todos os proprietários de imóveis urbanos, inclusive aqueles já notificados anteriormente."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sapezal - MT, 26 de junho de 2024.

VALCIR CASAGRANDE
Prefeito Municipal de Sapezal

Download do documento